# ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MPDFT



DOU nº 86, Seção 1, pág. 7.681, 06/MAI/96



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO SUPERIOR

Resolução n° 016, de 26 de abril de 1996. (REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 058/05)

Altera a redação do artigo 10 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta o PA (MPDFT) n.º 08190.000449-96/79 e de acordo com a deliberação da 41ª Sessão Extraordinária realizada na presente data,

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** O Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça aprovado pela Resolução nº 006, de 09 de dezembro de 1993, modificada pela Resolução nº 010, de 23 de novembro de 1994, fica modificado o artigo 10, com a seguinte redação, a saber:
- "Art. 10. Não se permitirá a veiculação de propaganda eleitoral por meios tais como fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em murais, ou distribuição de impressos com comandos ou pedidos de adesão ou voto.
- § 1° É permitida a manifestação epistolar dos candidatos aos membros do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, bem como a apresentação dos respectivos programas de trabalho, em repartições do Ministério Público, a pessoas interessadas, observada a normalidade do serviço.
- § 2° O Procurador-Geral poderá, de ofício, por solicitação de candidato ou da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, designar dia, hora e local nas dependências do Ministério Público, para, sob a mediação de Procurador de Justiça e com auxílio de membro do colégio eleitoral, filiado à Associação e por ela indicado, se

realizar a apresentação e discussão dos respectivos programas pelos próprio candidatos a qualquer número de interessados.

- § 3° Os candidatos exporão seus programas, por prazo máximo de 20 (vinte) minutos, obedecida a ordem de sorteio para a exposição.
- § **4º** Após as exposições de todos os candidatos do dia, serão formuladas perguntas por escrito e encaminhadas ao mediador.
- § 5° O candidato que fizer propaganda eleitoral em moldes não permitidos por este artigo, ou com ele incompatíveis, poderá ter sua inscrição cancelada por decisão do Conselho Superior, em procedimento sumário, assegurado o direito de defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.
  - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado

# MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA Procuradora-Geral de Justiça Presidente

Original Assinado

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária

Original Assinado
TEMÍSTOCLES DE MENDONÇA CASTRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Designado